



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 064, de 23 de junho de 2009

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº 0001/2009, anexo ao Processo Administrativo nº 12.121/09,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a empresa **METALÚRGICA VALENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.560.694/0001-75, com sede – matriz – sito à rua Luiz Correa Piassá, 328, galpão 04, bairro Metalúrgica, Barra do Piraí-RJ, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **OSWALDO LUIZ SIMÕES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF. Nº 339.883.827-87, residente e domiciliado à rua Professor José Costa, 108, centro, Barra do Piraí-RJ, conforme os termos do processo administrativo nº 12.121/09, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel.

Art. 2º - O Permitente entrega ao Permissionário o imóvel composto de dois lotes de terra denominados “C” e “D”, sendo que a área “C” totaliza 7.550,00 m², e a área “D” totaliza 6.749,32 m², perfazendo um total de 14.299,32 m², sito à rua São Benedito, bairro Canteiro, nesta cidade.

§ 1º – O prazo da permissão de uso é de 60 (sessenta) meses, com início em 04 de junho de 2009 e término em 04 de junho de 2.014 e se dará de forma gratuita, sem qualquer ônus para o Permissionário.

§ 2º - O imóvel objeto desta permissão destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da firma Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda.

§ 3º - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros do Permissionário durante o prazo da permissão.

§ 4º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º - O Permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.**

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2009.

.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito